



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa à Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, Centro, Bozano/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Ernesto Natal Nicoletti, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob nº 453.141.790-91, residente e domiciliado na Linha 11, Bozano/RS.

**CONTRATADA: RÁDIO REPORTER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.726.639/0001-41, com sede na Avenida David José Martins, 1206, na cidade de Ijuí/RS, representada neste ato pelo sócio-gerente, Sr<sup>a</sup>. Mathilde Salete Mânica, inscrita no CPF 355.774.520-15, residente e domiciliado na cidade de Ijuí.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

Clausula 1<sup>a</sup>. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de notícias e comunicação de interesse público e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano.

**DA EXECUÇÃO**

Clausula 2<sup>a</sup>. A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE, em horário normal dos noticiários da radio, espaço para a divulgação de boletins sobre assuntos do município, quantos forem necessários, os quais serão transmitidos pelo responsável dos serviços de relações públicas e divulgação de interesses da municipalidade.

**DO PROCEDIMENTO**

Clausula 3<sup>a</sup>. A presente contratação é realizada com amparo no art. 24, inciso II da Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Clausula 4<sup>a</sup>. O CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup>,
- b) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços,



Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

- c) Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

Clausula 5ª. O CONTRATANTE deverá enviar, com antecedência, os textos elaborados para a divulgação de notícias e comunicados de interesse publico e divulgação de atos oficiais do Município de Bozano, através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante autorizado.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Clausula 6ª. A CONTRATADA se compromete e se responsabiliza pela vinculação das notícias enviadas pelo CONTRATANTE conforme textos elaborados pelo mesmo, de acordo com seu interesse, enviados através de fax, e-mail ou pessoalmente por representante.

Clausula 7ª. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Clausula 8ª. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Clausula 9ª. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

## DO PREÇO

Clausula 10ª. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados será:

Para o período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), mensalmente.

## DO PAGAMENTO

Clausula 11ª. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, em nome do CONTRATANTE, referente ao período vencido, tendo este o prazo ate o quinto útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço para efetuar o pagamento.

Clausula 12ª. Juntamente com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o relatório das divulgações mensais.

## DO PRAZO

Clausula 13ª. O presente contrato entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2017 e terá validade até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado ou interrompido, de acordo com os interesses do CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**DAS PENALIDADES**

Clausula 14ª. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Clausula 15ª. A CONTRATADA, por atraso injustificado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal e/ou escrita;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 1 ano.

Parágrafo Único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**DAS COMUNICAÇÕES**

Clausulas 16ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com a forma de contraprestação ora ajustada só poderá ser efetuada mediante prévio acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração, na forma do estipulado no art. 65 da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Clausula 17ª. A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO  
2.007 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE  
3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Clausula 18ª. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, com amparo do art. 65 da Lei 8.666-93.

Clausula 19ª. A alteração do valor contratual somente poderá ocorrer no caso de prorrogação do presente contrato, e será com base no IGPM-P.

**DA RESCISÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Clausula 20ª. Constituem motivo de rescisão do presente contrato todos os referidos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Clausula 21ª. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

Clausula 22ª. O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

Clausula 23ª. A CONTRATADA não está autorizada a divulgar, em nome do CONTRATANTE, notícias enviadas por terceiros.

Clausula 24ª. As partes contratantes declaram-se cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, as quais se comprometem a respeitar, ainda que não sejam expressamente transcritas neste instrumento.

**DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL**

Clausula 25ª. A lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas nesse contrato, além do auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do direito Administrativo Público, no que diz respeito aos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**DO FORO**

Clausula 26ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí-RS, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

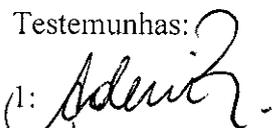
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Bozano, 02 de janeiro de 2017.

  
CONTRATADA

  
CONTRATANTE

Testemunhas:

1:   
2: 